

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº. DE 2013.
(Do Sr. Deputado Guilherme Campos)

Solicita informações à Excelentíssima Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca do quantitativo de órgãos federais em funcionamento no município de Campinas, Estado de São Paulo, devendo informar ainda quais são os órgãos, o seu espaço físico, a quantidade de cargos por unidade e as funções de cada um dos funcionários.

Senhor Presidente,

Solicito, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art., 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, **sejam solicitadas à Excelentíssima Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão** acerca do quantitativo de órgãos federais em funcionamento no Município de Campinas, Estado de São Paulo, devendo informar ainda quais são os órgãos, o seu espaço físico, a quantidade de cargos por unidade e as funções de cada um dos funcionários.

As informações referentes ao espaço físico devem especificar a metragem e a propriedade. No caso da propriedade não ser do Ministério informar o valor do aluguel.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento justifica-se pela necessidade de conhecimento do quantitativo de órgãos federais em funcionamento no Município de Campinas, Estado de São Paulo, devendo informar ainda quais são os órgãos, a quantidade de cargos por unidade e as funções de cada um dos funcionários, uma vez que a publicidade da administração pública é um dos princípios constitucionais previsto no art. 37 da CF/88.

José Afonso da Silva, em seu Curso de Direito Constitucional Positivo, 18^a edição. São Paulo: Malheiros, 2000, explica esse princípio, *in verbis*:

“A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.”

Considerando que o Decreto 7.675, de 20 de janeiro de 2012 em seu artigo 1º do anexo I estabelece:

“Art. 1º Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - participação na formulação do planejamento estratégico nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação das leis de

iniciativa do Poder Executivo federal previstas no art. 165 da Constituição;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - coordenação da gestão de parcerias público-privadas;

VII - formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VIII - coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais, bem como das ações de organização e modernização administrativa do Governo federal;

IX - formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

X - administração patrimonial; e

XI - política e diretrizes para modernização da administração pública federal.”

Assim, o interesse é saber qual é o tamanho da máquina administrativa federal no Município de Campinas/SP informação a qual o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tem competência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado GUILHERME CAMPOS

PSD/SP